



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1176 DE 23 DE MARÇO
DE 2021.**

**FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO ACIDENTE
ENVOLVENDO USUÁRIA NA ESTAÇÃO SANTÍSSIMO NO
RAMAL SANTA CRUZ, EM 25/05/2018- BO SV 7742018 -
RECURSO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E-12/004.237/A/2018, por unanimidade dos
Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 75 do
Regimento Interno desta AGETRANSP.

Art.2º - No mérito, negar-lhe provimento uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANSP
Nº 1.126, de 09 de janeiro de 2020, encontra respaldo no disposto no §4º. da Cláusula Vigésima Primeira do
Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agência, mantendo-se vigente todas as determinações por ela
emanadas.

Art. 3º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente, através da SETRANS, SECCG e da
PGE, e a Concessionária sobre a presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator

Carlos Correia
Conselheiro

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 30/03/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 30/03/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 30/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 30/03/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/03/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15213088** e o código CRC **A65283D1**.